

## **LEI Nº 3.095/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção e acompanhamento de bombeiro civil ou militar em instalações desportivas, casa de shows na cidade de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 141/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade de brigadistas do Bombeiro Civil ou Militar, em instalações desportivas, casa de shows e eventos com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas.

**Art. 2º** - A brigada de incêndio, deverá ser composta de funcionários previamente treinados e organizados, que deverão: Conhecer o plano de emergência contra incêndios da planta; Auxiliar na avaliação de riscos existentes; Auxiliar na inspeção das saídas de emergência; Auxiliar na elaboração de relatório de irregularidades encontradas e encaminhar aos setores competentes; Participar de exercícios simulados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 8 de outubro 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe